

Ref: Inquérito Civil MA 9291 – MPRJ nº 2019.01105808

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do *Parquet*, destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, sempre que se cuidar de lhe garantir o respeito, na forma do artigo 27 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei n.º 8.625/1993;

CONSIDERANDO que, no exercício dessas atribuições, pode o Ministério Público, dentre outras providências, expedir recomendações e notificações dirigidas aos órgãos/entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO que a expedição de recomendações e notificações pelo Órgão Ministerial visa não só à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, como também o respeito aos interesses cuja defesa lhe cabe promover, podendo, no exercício destes instrumentos, fixar prazos e

medidas razoáveis a cargo dos responsáveis (art.6º, XX, Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art.80 da Lei n.º 8.625/1993);

CONSIDERANDO que tramita no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) o Inquérito Civil MA 9291 – atualmente sob a condução do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA), instaurado originariamente pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural do Núcleo da Capital;

CONSIDERANDO que o procedimento em questão visa, em apertada síntese, a apuração dos impactos ambientais do empreendimento do Autódromo Internacional do Rio de Janeiro, sob responsabilidade do Município do Rio de Janeiro, previsto para a área situada no bairro de Deodoro, bem como fiscalizar a legalidade do processo de licenciamento ambiental em curso no INEA;

CONSIDERANDO que no âmbito do referido licenciamento, foi agendada Audiência Pública para apresentação do EIA/RIMA para o dia 18 de março de 2020, às 19horas.

CONSIDERANDO que a finalidade da Audiência Pública é justamente permitir a participação popular e o controle social no procedimento de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a pandemia de coronavírus, já reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e a necessidade nesse momento de se evitar a aglomeração de pessoas como forma de contenção da propagação do vírus e a sobrecarga do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 46970, expedido pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro em 13/03/2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento de Emergência em

Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o referido Decreto determina, em seu art. 4º, que “de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e contágio e no combate à propagação do coronavírus” a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, da “realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como eventos desportivos, shows, eventos científicos, comícios, passeatas e afins”.

CONSIDERANDO, ainda, que no site do INEA, em 14/03/2020 foi divulgada notícia comunicando o cancelamento da referida Audiência Pública, e que esta notícia, em 16/03/2020, foi retirada do ar;

CONSIDERANDO que a divulgação de informações contraditórias sobre a realização da Audiência Pública, bem como a realização da mesma em um momento onde não é recomendável a aglomeração de pessoas, prejudica a própria finalidade da Audiência Pública, uma vez que impede ou dificulta a participação popular, podendo inclusive dar causa à nulidade do processo de licenciamento ambiental;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio dos promotores signatários, vem expedir a presente

RECOMENDAÇÃO

dirigida ao INEA, na pessoa de seu Presidente, a fim de que cancele a Audiência Pública agendada para o dia 18 de março de 2020, às 19horas,

GAEMA
MPRJ

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTE

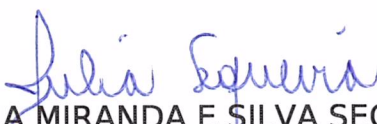
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370, 6º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-080 - Telefone: (21) 2215-6464
E-mail: secgaema@mprj.mp.br


para apresentação do Estudo de Impacto Ambiental do Autódromo de Deodoro, não remarcando nova data enquanto perdurarem as medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, determinadas pelo Governo do Estado,

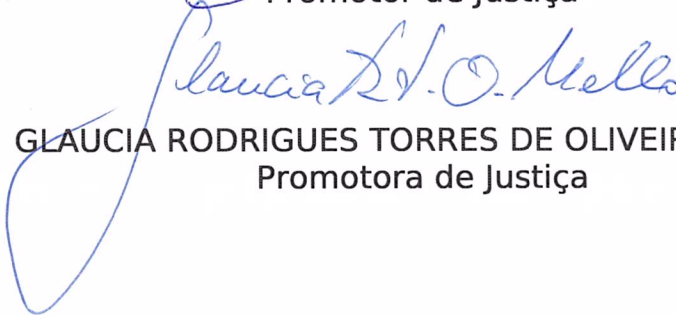
REQUISITA, ainda, o Ministério Público, que seja enviada resposta a este órgão de atuação sobre as medidas adotadas em relação à audiência pública mencionada anteriormente até as 13:00 horas do dia 17 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

GISELA PEQUENO GUIMARÃES CORREA
Promotora de Justiça


JULIA MIRANDA E SILVA SEQUEIRA
Promotora de Justiça


JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA
Promotor de Justiça


GLAUCIA RODRIGUES TORRES DE OLIVEIRA MELLO
Promotora de Justiça